



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.033, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2021, do Município de Indianópolis, até o valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será dividido entre todos os participantes do Show de Calouros, diferenciando-se o valor pago às primeiras colocações, de acordo com a categoria.

§ 2º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor a ser pago às primeiras colocações, por categoria, e aos demais participantes, dentro do limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de auxílio financeiro aos músicos, que darão suporte aos artistas participantes, e aos membros da comissão julgadora, até o valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

§ 1º O valor a ser pago individualmente aos músicos será definido de acordo com a participação no evento, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por músico.

§ 2º O valor do auxílio financeiro pago ao membro da comissão julgadora será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por membro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, exercício de 2021, até o valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), com a classificação orçamentária discriminada no anexo único, desta Lei.

Art. 4º Para a abertura do crédito adicional especial que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias discriminadas no anexo único, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de maio de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal